MENSAGEM N° 013/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2022 — PMS, que "Altera a composição do Conselho Municipal de Igualdade Racial, criado pela Lei nº 1.408, de 10 de julho de 2022 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei em epígrafe, no qual objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Igualdade Racial, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a composição do Conselho para que Administração Pública Municipal possa atender as necessidades da comunidade santanense, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

O objetivo principal do Conselho Municipal de Igualdade Racial é a redução das desigualdades raciais no nosso Município, com ênfase na população negra contando com a participação e representação desta comunidade em suas deliberações, sendo de extrema importância para o fortalecimento de seus direitos.

A Constituição Federal de 1988, determina no art. 3º, inciso IV, como um de seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação", cabendo a todos o dever de respeitar e não discriminar o próximo.

Neste sentindo, o COMPIR busca adequar sua composição para promover a igualdade racial no município, visto que novas entidades da sociedade civil estão aptas a compor o conselho, estando em conformidade com estatuto de Promoção da Igualdade Racial e o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Salienta-se que, a aplicação desta Lei não implicará em aumento de despesa para o Município de Santana, dispensando a elaboração de estudos de impacto financeiro e orçamentário.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral.

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 13 de abril de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, CRIADO PELA LEI 1.408, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA em Exercício, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 1.408, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O COMPIR será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada assim distribuído:

I - Grupo I - membros do Poder Público:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os órgãos de gestão que tenham melhor condições de contribuição na área;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial, cujo presidente presidirá o COMPIR.

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Fundação de Cultura do Município de Santana;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

II - Grupo II - membros da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes das Comunidades Quilombolas;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do segmento de religiões de matrizes africanas;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do segmento da Capoeira;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do segmento de Mulheres;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Movimento Negro;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do segmento do Marabaixo;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do segmento dos Ribeirinhos.

§ 1º Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do COMPIR elegerão seu Vice-Presidente e Secretário, não sendo permitida a reeleição da mesma Diretoria.

§ 3º A Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial terá como representante titular o seu respectivo Secretário Municipal Extraordinário."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 13 de abril de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana